



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.826, DE 4 DE JULHO DE 2024

Altera a [Lei nº 14.308](#), de 12 de novembro de 2002, que institui o Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – PRÓ-ATLETA e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 14.308](#), de 12 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 2º

I – ter idade igual ou superior a 8 (oito) anos de idade, salvo os casos de atletas portadores de deficiência, que poderão ser incluídos no Programa sem limite de idade;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 04/07/2024

Autor	Deputado Ricardo Quirino
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 14.308 / 2002
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Categoria	Esportes